

São Lourenço da Mata, 30 de junho de 2000.

LEI Nº1.959/2000

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 2001.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2000 e devidamente atualizados com base no índice de inflação, se houver, estimado para o período de junho a dezembro do mesmo ano.

DAS PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades do Governo Municipal são classificadas em 03 (três) grupos:

I - GRUPO DE PRIORIDADES UM (01)

1. Educação Fundamental.
2. Educação Comunitária.
 - 2.1. Inserção das comunidades no sistema de cogestão municipal;
 - 2.2. Alfabetização do adulto com ênfase na melhoria profissional.
3. Trabalho de Assistência Social: Incremento às oportunidades de emprego Urbano e Rural

II - GRUPO DE PRIORIDADES DOIS (02)

4. Administração e Planejamento.
5. Saúde.
6. Limpeza Urbana.
7. Infraestrutura.

9

PREFEITURA MUNICIPAL



III - GRUPO DE PRIORIDADES TRÊS (03)

8. Habitação Popular.
9. Transporte coletivo e sistema viário.
10. Equipamentos urbanos (facilidades urbanas).
11. Áreas verdes e Recreação ativa.
12. Proteção e conservação do meio ambiente natural.

Art. 4º - As prioridades do Governo Municipal serão aplicadas preferencialmente na destinação de recursos a ações que atendam a cidade de modo amplo possível, as áreas geradoras de atividades produtivas e as áreas consideradas de baixa renda deficitárias nos serviços públicos e equipamentos comunais sociais.

Art. 5º - Na fixação das despesas do orçamento fiscal serão obedecidos os projetos e atividades emanadas do elenco de ações prioritárias contidas no anexo I, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo I citado no Caput deste Artigo se constitui no referencial de onde extrair-se-ão as ações a serem alocadas na Lei Orçamentária.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os órgãos da administração direta e Autarquias e Fundações encaminharão ao órgão central de orçamento até o dia 30 de julho de 2000, suas propostas parciais do orçamento anual de 2001.

§ 2º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 2000, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

§ 3º - As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% (sete por cento) da fixação orçamentária.

Art. 7º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o Plano Plurianual de investimentos.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das receitas e despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, enquanto não for sancionada a Lei Complementar de que trata o Artigo Nº 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Municipal constará com a autorização do Executivo para:

- I - Corrigir os valores da receita e da despesa a partir de setembro de 2000, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40 % (quarenta por cento) das receitas fixadas e corrigidas;
- III - Realizar operações de créditos por antecipação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS E DESPESAS COM PESSOAL

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá formular política de pessoal técnico, administrativo, ativo e inativo, expressando a valorização e adestramento adequado de funcionalismo público do Município, de comum acordo com a representação dos mesmos e submetida a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá, de acordo com a política de pessoal, implantar plano de cargo e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapassem a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12 - As emendas ao Projeto do orçamento anual ou aos Projetos que modificam, somente podem ser aprovados, caso:

- I - Indiquem recursos necessários, admitidos apenas as provenientes da anulação de despesas;
- II - Sejam relacionados:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos de texto dos Projetos de Lei, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas com a exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que tornarem necessárias, para a vigência do exercício de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL



PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo.

Art. 14 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

Art. 15 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 2000, a Câmara Municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 2000, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 16 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação financeira de desembolso, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desembolso da receita.

Art. 17 - Na definição dos Projetos e Atividades do Município será observado a compatibilização com a política de ação intergovernamental metropolitana, quando relacionadas ao interesse comum metropolitano, aprovada pela Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento Metropolitano do Recife.

Art. 18 - As metas e linhas de ação referentes a política de ação intergovernamental metropolitana, apresentadas através do ANEXO I desta Lei, serão consideradas prioritárias para efeito do cumprimento da Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento da PMR do Recife.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2000.

ETTORE LABANCA - Prefeito

ANEXO I - LEI Nº 1.862/94 (Artigos N°s 5 e 18)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2001
Prioridades da Administração Municipal
Município de São Lourenço da Mata-PE.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ESCALA DE PRIORIDADES

METAS

1. Educação Fundamental

01

2. Educação Comunitária

01

3. Trabalho e Assistência Social

01

- * Implantar o Plano Municipal de Educação Fundamental.
- * Participar na implantação do Projeto Educação Básica do Nordeste na RMR.
- * Incrementar o Programa de Educação de Adulto.
- * Implantar o Programa de Alfabetização do Adulto com reciclagem profissional, visando a melhoria de capacitação da mão-de-obra.
- * Inserção da comunidade do processo decisório municipal.
- * Organizar a comunidade para participar da cogestão urbana rural.
- * Aumentar as oportunidades de emprego:
- ** Elaborar e implantar o Projeto Pesqueiro nas barragens e rios do Município.
- ** Apoiar o Programa de Desenvolvimento da pesca Artesanal na RMR.
- ** Explorar a escala industrial o pescado proveniente das barragens e rios.
- ** Implantar o programa de diversificação dos cultivos agrícolas no Município.
- ** Implantar o programa de parcelamento do solo rural.
- * Participar na implantação da Central de Distribuição de Bens CDB da RMR.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3. Trabalho e Assistência Social

ESCALA DE PRIORIDADES

01

METAS

- * Implantar novas indústrias no Distrito Industrial
- * Implantar o Projeto Trabalho:
- ** Cadastro de atividades informais e das micro empresas.
- ** Criar cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços formais e informais.
- ** Treinar os cooperativados para bem administrar suas micro empresas.
- ** Organizar espaços físicos e eferas locais devidamente equipados em pontos com fluxo de pessoas compatíveis com as atividades de comércio e serviços.
- ** Implantar o Projeto Lazer Ecológico nas reservas ecológicas por Lei Estadual.
- ** Implantar o lazer ecológico nas barragens e rios do Município.
- * Implantar O Distrito de Oficinas de manutenção e reparação de São Lourenço da Mata.
- * Implantar o Programa de alocação de pessoas alfabetizadas e recicladas, provenientes do Programa de Educação comunitária em postos de trabalho nas indústrias, comércio e serviços locais e na RMR.
- * Apoiar a utilização dos CSU's em ação conjunta Estado / Município para criação de unidade produtivas e formadores de mão de obra.
- * Execução do Programa de Assistência Integral a criança e ao adolescente.
- * Execução do programa de apoio alimentar às populações de menor renda do Município.
- * Participação de identificação e implementação de instrumentos de política urbana em benefício dos sítios históricos.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	METAS
4. Administração e Planejamento	02	<p>* Contribuir para o estabelecimento na política Estadual e Turismo, da RMR como base de direcionamento das correntes turísticas.</p>
		<p>* Reorganização administrativa da Prefeitura do Município. * Reorganizar o Cadastro Técnico Municipal. * Revisar o Código Tributário Municipal. * Fortalecer o aparelho arrecadador. * Reciclar e treinar o pessoal técnico e administrativo. * Criar Sistema Municipal de planejamento. * Desenvolver todas as atividades e ações próprias da administração do Município, para a manutenção dos processos administrativos e dos bens públicos.</p>
		<p>*PARTICIPAR</p> <p>**da implantação dos Sistemas Integrados de cadastramento imobiliários e mercantis nas Prefeituras Metropolitanas. **da atualização do Plano de Desenvolvimento Metropolitanano. **na identificação e execução de medidas para integração dos planos municipais de desenvolvimento. **na revisão do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário na RMR.</p>
		<p>**na atualização do Plano Diretor de Transportes da RMR. * Fortalecer o Sistema de Planejamento e gestão da Região Metropolitana do Recife. ** Promoção do fortalecimento técnico e financeiro das administrações municipais. ** Produção de informações para o planejamento metropolitanano e municipal. ** Aperfeiçoamento do Sistema gestor metropolitanano. * Revisar o Código de Urbanismo. * Elaborar o Plano Diretor do Município. * Participar da implantação do Sistema articulado de licenciamento urbanístico.</p>

ANEXO I - LEI Nº 1.862/94 (Artigos Ns 5 e 18)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2001

Prioridades da Administração Municipal

Município de SÃO LOURENÇO DA MATA-PE.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	M E T A S
conf...	02	* Participar da operação da operação internacional do sistema integrado de info mação para a monitoração do espaço urbano metropolitano.
4. Administração e Planejamento	02	* Implantar o Plano Municipal de Saúde. * Revisar e implantar a rede hierarquizada de equipamentos de saúde de acordo com a distribuição da população no espaço geográfico do Município. * Prover equipamentos para a rede hospitalar. * Treinar o pessoal alocados nas atividades de saúde para viabilizar o pleno funcionamento da rede.
5. Saúde	02	* Promover a educação comunitária para assuntos de saúde individual e coletiva. * Participar da implantação de metodologia de micro-planejamento da rede de saúde.
6. Limpeza Urbana	02	* Implantar melhorias no sistema de tratamento e destino final do lixo municipal. * Ampliar a área de coleta domiciliar e da varrição do lixo urbano. * Adquirir equipamentos para a melhoria do serviço de limpeza urbana. * Implantar o Sistema de Limpeza e desobstrução dos canais e talvegues de drenagem natural das águas pluviais. * Treinar o pessoal encarregado da limpeza urbana em todos os níveis. * Promover a Educação Comunitária sobre a participação da comunidade no Sistema de Limpeza Urbana do Município.
Infraestrutura Urbana	02	* PARTICIPAR ** na implantação de procedimento para a reciclagem do lixo. ** na implantação do Centro de Produção de Composto Orgânico. * Reformulação e complementação do Sistema de Abastecimento d'água da área urbana do Município. * Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da área urbana. * Implantar o Sistema de Drenagem das águas pluviais (macro e micro drenagem). * Implantar o Sistema de Saneamento Básico nas áreas de invasão e nos loteamentos oficiais (PROSEGE E SANEAR).

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DA MATA

CAPITAL NACIONAL DO PALU-BRASIL

PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR



M E T A S

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	DE
7. Infraestrutura Urbana	02	<ul style="list-style-type: none"> * Implantação da infra-estrutura (abastecimento d'água, esgoto, drenagem, iluminação pública, telefonia e sistema viário) do Distrito Industrial. * Participar na recuperação do Sistema de Galerias pluviais nos grandes eixos de transportes PE-05, Av. Belmino Correia.
8. Habitação Popular	03	<ul style="list-style-type: none"> * Intensificação do Programa Municipal de habitação popular de casas de solo / cimento me sistema de mutirão. * Avaliação do Programa de criação de cooperativas habitacionais comunitárias para produzir materiais de construção alternativos. * Formular e implantar programa de renovação e reconstrução de habitações existentes.
9. Transporte Coletivo e Sistema	03	<ul style="list-style-type: none"> * Implantar o Sistema Viário hierarquizado possibilitando melhorar a interligação entre os Municípios vizinhos e São Lourenço da Mata, através das vias vicinais. * Definir e implantar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo entre bairros. * Participar na recuperação do Sistema de Galerias dos grandes eixos de transportes. * Participar do gerenciamento da infra-estrutura do Sistema de transportes Coletivos da RMR. * Apoiar a implantação de estradas e instrumentos de engenharia de tráfego, apoio ao feijonamento a operação nos principais corredores de transportes coletivos da RMR. * Apoiar a ampliação SEI-Sistema Estrutural Integrado. * Participar na implantação da sinalização horizontal e vertical dos grandes eixos de transportes PE-05 e PE-27. * Pavimentação da Estrada que liga a Chã da Tábua à PE-27, Km 9,8 (Aldeia). * Formular e implementar o Programa e Hierarquização do espaço urbano, oferta de serviços nos bairros e nas unidades de vizinhanças em certos locais administrados por cooperativas comunitárias da própria área, ofertando comércio varejista e serviços, interligando-se numa rede urbana.
10. Equipamentos Urbanos	03	

ANEXO I - LEI Nº 1.862/94 (Artigos Ns 5 e 18)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2001

Prioridades da Administração Municipal

Município de SÃO LOURENÇO DA MATA -PE.

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	ESCALA DE PRIORIDADES	M E T A S
11. Áreas Verdes e Recreação Ativa	03	* Formular e implantar o Sistema de Áreas Verdes e Recreação Ativa nas zonas urbanas e expansão urbana.
12. Proteção e Conservação do Meio Ambiente	03	* Formular programa de proteção e conservação dos Parques Reservas Ecológicas e Cursos d'água existentes no Município. * Reflorestamento das margens do Rio Capibaribe com restauração das barragens ao longo do seu curso e limpeza do seu leito. (Trecho entre os limites dos Municípios de Paudalho e Camaragibe com 17 km). * Implantação de uma sementeira central localizada no Parque do Pau-Brasil. * Participar na implantação de medidas integradas de monitoramento ambiental da RMR.